PROJETO DE LEI Nº 127/2013

"Altera a Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

ARTIGO 1º: O Artigo 5º da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, alterado pela Lei nº 2.675, de 24 de novembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Departamento de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, com autonomia quanto às matérias de sua competência"

ARTIGO 2º: A alínea "a", do inciso I, do Artigo 6º da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) um (1) representante do Departamento Municipal de Assistência Social".

ARTIGO 3º: O Artigo 7º da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados por ato do Executivo, no prazo que antecede o término dos mandatos, em até 60 (sessenta) dias".

ARTIGO 4º: O § 1º do Artigo 12 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A suspensão do mandato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, será aplicada por deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por maioria absoluta, em primeira chamada, ou por maioria simples, em segunda chamada, desde que previamente convocados para tal fim".

ARTIGO 5º: O § 3º do Artigo 14 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, alterado pela Lei nº 2.675, de 24 de novembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua Unidade Orçamentária vinculada ao Departamento de Assistência Social e será operacionalizado por um gestor nomeado pelo Chefe do Executivo".

ARTIGO 6º: O Artigo 24 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha".

ARTIGO 7º: O Artigo 25 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe, ainda, acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º:

"ARTIGO 25 – O processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar será feito pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar será aberto à população local que possua título de eleitor e vote na cidade de São João da Boa Vista, mediante o comparecimento ao local de votação com o título de eleitor, RG ou outro documento oficial com foto".

"§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial".

"§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

"§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

ARTIGO 8º: O § 2º do Artigo 27 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada".

ARTIGO 9º: O Artigo 33 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 33 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no Artigo 139 da Lei nº 8.069, com redação dada pela Lei nº 12.696/12".

ARTIGO 10: O Artigo 34 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe, ainda, acrescentado o inciso I:

"ARTIGO 34 – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, em todo território nacional, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

I – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado".

ARTIGO 11: Fica revogado o Artigo 35 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008.

ARTIGO 12: O Artigo 36 caput, da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008 e seus §§ 1º e 2º ficam revogados.

ARTIGO 13: Fica revogado o Artigo 37 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008.

ARTIGO 14: Fica revogado o Artigo 38 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 1.008.

ARTIGO 15: Fica revogado o Artigo 39 caput, da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, bem como o seu parágrafo único.

ARTIGO 16: O § 1º do Artigo 40 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, ficando os demais classificados, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes".

ARTIGO 17: Os incisos I, II e III do Artigo 43 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

II – Após as 18 horas, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, os conselheiros atenderão em regime de plantão a distância, somente em caso de urgência e, conforme disposto no Regimento Interno.

III – Para o regime de plantão a distância, será divulgado o nome e o número do telefone do Conselho Tutelar, conforme consta no Regimento Interno, para o atendimento de emergência".

ARTIGO 18: Fica alterado o caput do Artigo 49 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 49 – Os Conselheiros Tutelares eleitos exercerão o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução".

ARTIGO 19: O Artigo 50 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 50 – A remuneração do mandato referido no artigo anterior será de R$ 1.685,08 (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)".

ARTIGO 20: O parágrafo único do Artigo 50 da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração fixada no caput deste artigo não gera vínculo funcional ou trabalhista, sendo o Conselheiro

Tutelar contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS".

ARTIGO 21: O Artigo 51 caput, da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ficam revogados.

ARTIGO 22: O Artigo 53 caput, da Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2.008 e seus §§ 1º e 2º ficam revogados.

ARTIGO 23: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de alteração da Lei nº 2.336/2008 e respectivo Regimento Interno foi feita pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Informação Técnica nº 007/2013, tendo sido autuado o Processo nº 190/2013. A partir daí, o processo tramitou no Departamento de Assistência Social, envolvendo o Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, inclusive consultado o CEPAM sobre o assunto (cópias em anexo).

Pelos pareceres exarados sobre o assunto, verifica-se que as modificações constantes deste projeto são imprescindíveis para a adequação da legislação municipal, em função das alterações apostas ao ECA pela Lei 12.969/2012.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e treze (19.09.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

19 de setembro de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.336, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A solicitação de alteração da Lei nº 2.336/2008 e respectivo Regimento Interno foi feita pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Informação Técnica nº 007/2013, tendo sido autuado o Processo nº 190/2013. A partir daí, o processo tramitou no Departamento de Assistência Social, envolvendo o Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, inclusive consultado o CEPAM sobre o assunto (cópias em anexo).

Pelos pareceres exarados sobre o assunto, verifica-se que as modificações constantes deste projeto são imprescindíveis para a adequação da legislação municipal, em função das alterações apostas ao ECA pela Lei 12.969/2012.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.